



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 21/06/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao Exercício de 2001.

Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas tornando-se por base os 03 (três) últimos exercícios e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá corrigir os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000, utilizando o índice inflacionário fornecido pela FGV ou outro de interesse do Município.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Das Diretrizes Comuns

Art. 3º A Lei Orçamentária abrangerá as receitas e despesas vinculadas aos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração direta, indireta e dos fundos especiais.

Art. 4º O montante das despesas dos orçamentos não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 5º Para efeito no disposto na Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais, poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995, e em cumprimento a determinação contida no item II, art. 169 da Constituição Federal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 6º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º As metas de investimentos serão observadas de conformidade com os projetos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas, com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 5º desta Lei.

Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O orçamento de seguridade social obedecerá ao definido no art. 194 e 196 da Constituição Federal.

Art. 10. A proposta orçamentária de seguridade social deverá observar as prioridades constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

DESPESAS CORRENTES;

Despesas de Custeio;

Transferências Correntes;

DESPESAS DE CAPITAL;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Transferências de Capital.

§ 1º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Portaria SOF nº 8 de 04/02/85.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois, que obedecerá ao previsto no art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/96; Lei nº 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC nº 856 de 25/06/97 e Decreto nº 2.264 de 27/06/97;

§ 3º Além do disposto no "caput", deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, até que seja o projeto aprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 21 de junho de 2000.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolver ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter aumento da produtividade;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias, ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas e do seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Criar ações que, tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município.

SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

Efetuar cadastramento dos usuários do serviço de fornecimento de água potável do Município.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**METAS DE INVESTIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2001**

0100.03070211.002 Reequipamento do Gabinete
0100.03070211.003 Reequipamento Junta Alistamento Militar
0101.03070211.004 Reequipamento da Secretaria
0102.11650211.005 Reequipamento da Unidade
0200.03090401.006 Reequipamento da Unidade
0300.03070211.007 Reequipamento da Unidade
0400.03080211.008 Reequipamento da Unidade
0400.03080331.009 Encargos da Dívida Interna
0500.05220211.010 Construção e Ampl. Torres de TV
0500.10573161.035 Construção de Casas Populares Para Doação
0500.10600211.012 Reequipamento Serv. Utilidade Pública
0500.10603261.013 Ampliação e Reforma de Cemitérios
0500.10603271.014 Ampliação Redes Iluminação Pública
0500.13764481.015 Construção de Galerias
0500.13764491.016 Construção de Redes de Esgotos
0500.13774551.017 Construção de Paredões/Escadas
0500.16885311.018 Execução de Obras Rodoviárias
0500.16885311.019 Reequipamento do Sistema Rodoviário
0500.16915751.020 Pavimentação de Vias Públicas
0500.16915751.021 Construção de Pontes no Perímetro Urbano
0600.08411851.022 Construção e Ampliação de Creches
0600.08411851.023 Reequipamento de Creches
0600.08411901.024 Construção/Ampliação de Unidade Pré-Escolar
0600.08411901.025 Reequipamento do Ensino Pré-Escolar
0600.08421881.026 Construção e Ampliação de Escolas
0600.08421881.027 Reequipamento da Unidade
0600.08462281.028 Reforma/Ampliação e Construção de Praças
0600.08462281.029 Construção de Ginásio de Esportes
0700.13754281.030 Execução de Obras e Projetos
0700.13754281.031 Reequipamento da Unidade
0800.01140781.032 Aquisição de Equipamento p/Agricultura
0800.04181121.033 Ampliação do Parque de Exposições
0800.10603281.034 Construção de Praças/Parques e Jardins

ANEXO III

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.